

LEI N.º 818 DE 6 DE JANEIRO DE 1986

Estende a aplicação do disposto no art. 101 e seus parágrafos à funcionária que adotar uma criança até o terceiro mês do nascimento.

Autor: Vereador LUIZ HENRIQUE LIMA

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 101, da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979, passa a vigorar acrescida de seu § 5.º, na forma que dispõe esta Lei.

".....
.....

§ 5.º O disposto neste artigo se aplica, no que couber à funcionária que adotar uma criança até o terceiro mês após o nascimento".

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1986

ROBERTO SATURNINO BRAGA, Jó Rezende, Antonio Cerqueira da Silva

DORJ IV 8.01.1986